



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - PREGÃO Nº 004/2023**

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de aquisição uniformes, para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 05 de Maio de 2023 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas, a saber: <https://www.congonhas.mg.leg.br/>. Adelson Miro da Silva- Pregoeiro. Câmara Municipal de Congonhas, 24 de Abril de 2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/142/2018**

Partes: Município de Congonhas X Marsou Engenharia Eireli. Objeto: Reajuste de preços do 4º ano de vigência do contrato, bem como dos itens aprovados por meio de termos aditivos, pelo índice do INCC/FGV no percentual de 9,56%. Valor: R\$ 393.928,12. Data: 21/03/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL CONSOLIDADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/035/2023**

O objeto: Contratação de empresa para elaboração de Diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente de forma a apontar demandas, ofertas e encaminhamentos para Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Bem como a Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e ainda ancorado na Lei nº 8.069 de 1990 o ECA, mecanismo de identificação, mapeamento e localização das crianças e adolescentes existentes em seu território que vivenciam situações de precário e/ou nulo acesso aos seus direitos resguardados pela lei, inclusive como primazia de atendimento e responsabilidade pública. Considerando ainda o art. 86 do ECA, “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados e dos municípios” (BRASIL, p.12, 2000). Além disso, deve mapear e cadastrar a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente do Município de Congonhas/MG. O cumprimento deste objeto deve seguir os termos e condições contidas neste instrumento. Considerando a complexidade das demandas existentes para garantia da proteção integral à criança e adolescente, somada a Resolução nº 171 de 2014 do CONANDA cabe salientar que as estatísticas e os dados a serem revelados pelo diagnóstico contribuem para a construção de políticas públicas mais eficientes, para a criação de metas e objetivos norteadores da aplicação de recursos públicos que garantam, de fato, os direitos da infância e da adolescência responsabilizando-se por cumprir o que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Recebimento das propostas: a partir de 09/05/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 22/05/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 22/05/2023. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Alessandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/046/2023**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para atender ao Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023/2024. Recebimento das propostas: a partir de 02/05/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 15/05/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 15/05/2023. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC / 129 / 2023**

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.935.395/0001-78. Objeto: Contratação da empresa BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.935.395/0001-78, para apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “IRA!”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “CONGONHAS MOTO FEST”, a ser realizado entre os dias 14 a 16 de julho de 2023, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 24 de abril de 2023.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/034/2023**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa GRUPO OFICINA DE RESTAURO LTDA, CNPJ nº. 23.803.398/0001-08, para serviços especializados com fornecimento de material e mão de obra para aplicação de biocidas na remoção de colônias de microrganismos das esculturas dos 12(doze) profetas de pedra sabão, localizados no adro da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, Congonhas/MG, podendo a Secretaria de Planejamento e Gestão– Área de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 20 de abril de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 035 / 2023**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa da empresa BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.935.395/0001-78, para apresentação de 01 (um) show musical com a Banda “IRA!”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “CONGONHAS MOTO FEST”, a ser realizado entre os dias 14 a 16 de julho de 2023, no Parque Ecológico da Cachoeira, localizado na Av. Tenente Horácio Cordeiro, s/n, Campinho, Congonhas-MG, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 24 de abril de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 036 / 2023**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa LUIZA CASTELANI PYRAMO GOMES CORDEIRO, CNPJ Nº 43.667.991/0001-73, para apresentação de 01 (um) show musical com o grupo “VIOLA AO VENTO”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento “FESTIVAL DA QUITANDA”, a ser realizado entre os dias 19 a 21 de maio de 2023, na Romaria, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 25 de abril de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/034/2023 – PRC 56/2023**

O Prefeito de Congonhas, com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica revogado o Pregão 034/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em consultoria, para elaboração do estudo de viabilidade técnica para implantação do trem turístico e cultural em área do município de Congonhas. Congonhas, 20/04/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/025/2023 – PRC 029/2023**

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela portaria PMC/093/2023 de 07 de março de 2023 a pedido da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura resolve pela SUSPENSÃO do pregão supracitado para reavaliação do edital ficando sem efeito a designação para o dia 26/04/2023, às 9:00 horas, devendo uma nova data ser publicada. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 02/2023**

Dispõe sobre a instituição da “Comissão Especial de Escolha para eleição dos membros do Conselho Tutelar” da Comarca de Congonhas, estado de Minas Gerais, e dá outras providências.



Philippe Carlos Costa de Araújo, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federal nº 8.069/90 e Municipal nº 3.602/16 e suas alterações, e Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e demais disposições legais vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Escolha com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º - Integra a Comissão Especial de Escolha os seguintes conselheiros:

1. Philippe Carlos Costa de Araújo - Presidente do CMDCA
2. Mariana Silva Cordeiro - Vice-presidente do CMDCA
3. Ana Cristina P. Guimarães - Conselheira Governamental
4. Fabiana Cristina Vieira – Conselheira Governamental
5. Julia Adriana Avelar Silva – Conselheiro Governamental
6. Fátima Mapa Durães – Conselheira Governamental
7. Daniella Palomino Junqueira – Conselheiro Sociedade Civil
8. Douglas Junio Pinto - Conselheiro Sociedade Civil
9. Eduardo Reis Nereu - Conselheiro Sociedade Civil
10. Rose Rodrigues Pereira de Barros - Conselheiro Sociedade Civil

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Congonhas, 24 de abril de 2023

**Philippe Carlos Costa de Araújo**  
Presidente do CMDCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO / CMDCA Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG – MANDATO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016, na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA e nas demais disposições legais pertinentes, referentes a sua atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelar do Município de Congonhas/MG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Congonhas/MG, mandato 2024/2027.

Art. 2º. Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. Os conselheiros tutelares escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos e reelegíveis mediante novo processo de escolha, atenderão às crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas na legislação federal e municipal que regem a matéria.

Art. 3º. O processo de escolha será convocado pelo CMDCA/Congonhas através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que rege a matéria e nesta Resolução.

§1º. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§2º. As razões da impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§3º. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos §§1º e 2º, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

§4º. As razões da impugnação do edital não serão recebidas, caso estejam ilegíveis.

§5º. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão de Escolha.

§6º. Da decisão da Comissão de Escolha que indeferir a impugnação do edital, caberá recurso para a Junta Recursal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da decisão da Comissão de Escolha no Diário Oficial do Município – DOM.

§7º. Da decisão proferida pela Junta Recursal, não caberá a interposição de novo recurso.

Art. 4º. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão de Escolha.

Parágrafo único. Os nomes dos integrantes da Comissão de Escolha serão divulgados mediante publicação de Comunicado do CMDCA no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 5º. O (a) pré-candidato (a) à função pública de Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal.



pela Resolução 231/2022 do Conanda e por esta Resolução, pelo Edital de Abertura do Processo de Escolha e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O processo de escolha será dividido em 03 (três) etapas, a saber:

I – Após a publicação do edital, a primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do (a) pré-candidato (a) e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo;
- c) análise de documentação obrigatória.

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, que será através de uma empresa contratada para elaborar e aplicar prova de conhecimentos específicos do (a) pré-candidato (a) e compreenderá as seguintes fases:

- a) prova de conhecimento específico que poderá ser elaborada por banca examinadora;
- b) avaliação psicotécnica;

III – Após a divulgação dos candidatos habilitados, a terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral a ser realizado e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ESCOLHA Seção I Da Comissão de Escolha

Art. 7º. A Comissão de Escolha será composta:

- I – pelo (a) Presidente do CMDCA e Vice Presidente;
- II – por 8 (oito) Conselheiros (as) indicados (as) pela Plenária do CMDCA, garantida a paridade legal.

§ 1º. Os (as) Conselheiros (as) de Direitos poderão ser indicados (as) dentre os titulares e suplentes.

§ 2º. A Comissão de Escolha contará com apoio administrativo, técnico, jurídico, e da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como de outros servidores (as) a serem disponibilizados (as) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, mediante solicitação formalizada pelo CMDCA.

Art. 8º. Compete à Comissão de Escolha:

- I - acompanhar todo o Processo de Escolha;
- II - analisar os currículos e demais documentos dos (as) pré-candidatos (as);
- III - realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as);
- IV - deferir ou indeferir as inscrições;
- V - supervisionar a realização da prova de conhecimento que poderá ser elaborada por banca examinadora;
- VI - analisar e julgar, por meio de sua Junta Recursal, os recursos que vierem a ser interpostos, exceto aqueles de competência da própria pessoa jurídica especializada responsável pela execução das fases, da prova de conhecimento e avaliação psicotécnica;
- VII - analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;
- VIII - decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;
- IX - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observadas as legislações pertinentes, naquilo que couber.

§ 1º. A equipe de apoio mencionada no §2º do artigo anterior conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos (as) pré-candidatos (as) e remeterá à Comissão de Escolha.

§ 2º. A Comissão de Escolha analisará a procedência, regularidade e veracidade da documentação e dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§3º. Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados por uma Junta Recursal composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros da Comissão de Escolha, indicados, única e exclusivamente, para essa finalidade.

Art. 9º. Não poderá participar da Comissão de Escolha o (a) pré-candidato (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Parágrafo Único – O (a) pré-candidato (a) que porventura tiver sua inscrição deferida e, posteriormente, for eliminado ou renunciar expressa e formalmente de sua participação no processo de escolha, não poderá participar da Comissão de Escolha.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 10. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição previsto no edital, atenda aos seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Congonhas/MG por mais de 02 (dois) anos;



IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – comprovação de experiência profissional ou trabalho voluntário, de no mínimo, 12 (doze) meses, em atividade na área da criança e do adolescente;

VI – ter segundo grau completo comprovado com cópia de histórico ou declaração escolar firmada por representante legal de escola oficial.

VII -apresentar certificado de conclusão de curso básico de informática;

§ 1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:

- certidões atualizadas expedidas pelos foros criminais e cível da Justiça Estadual, por meio do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- certidões cível e criminal atualizadas expedidas pelos foros da Justiça Federal, a Seção Judiciária de Minas Gerais e/ou ao Tribunal Regional Federal;
- atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais;
- Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Protestos;
- Certidão de Quitação Eleitoral.

§ 2º. A comprovação de residência no Município de Congonhas por mais de 02 (dois) anos, conforme inciso III deste artigo será realizada mediante apresentação de quaisquer dos documentos a seguir elencados:

- contas e/ou histórico de consumo de energia elétrica, telefone, gás e água (2021 e 2022);
- guias de IPTU(2021 e 2022);
- boletos bancários (2021 e 2022);
- contratos de locação em vigor (2021 e 2022);
- declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (2021 e 2022);
- documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF (2021 e 2022);
- comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço (2021 e 2022);
- declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial (2021 e 2022);
- outros documentos equivalentes, regulares e atualizados, que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Congonhas pelo período de mais de dois anos.

§ 3º. Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Congonhas/MG, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, no mínimo, 03 (três) originais ou cópias simples de comprovantes de residência com vencimento periódico mensal, observados os seguintes critérios:

- 01 (um) comprovante de residência necessariamente emitido e/ou vencido no ano de 2023;
- 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre maio e setembro de 2022;
- 01 (um) comprovante emitido e/ou vencido entre janeiro e abril de 2021.

§ 4º. A experiência a que se refere o inciso V deste artigo, deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período de 12 (doze) meses contínuos ou não, em atividades na área da Criança e do Adolescente, firmada por representante legal de entidade específica da área;

§ 5º. Além do cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior, para comprovação do requisito previsto no inciso V deste artigo, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I - quando empregado privado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): por meio de original ou cópia simples de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou extrato da CTPS digital em meio impresso;

II - quando agente público, inclusive conselheiro tutelar e ex-conselheiro tutelar: por meio de original ou cópia simples de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) representante legal do respectivo órgão da administração pública;

III - quando ex-conselheiro (a) de direitos de Conselhos da Criança e do Adolescente: por meio de declaração expedida, datada e assinada pelo (a) Presidente do Conselho Nacional, Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de original ou cópia simples do ato oficial de designação;

IV - quando estagiário (a): por meio de original ou cópia simples do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

V - quando voluntário (a):

a) por meio do Atestado anexo constante no edital, expedido por órgão da administração pública, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal, acompanhado de original ou cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998.

b) por meio do Atestado constante no edital, expedido por organização da sociedade civil - OSC com registro vigente em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, datado e assinado pelo seu respectivo representante legal;

§ 6º. O atestado expedido por organização da sociedade civil do Município de Congonhas, nos termos do inciso V, letra “a”, do parágrafo anterior, também deverá vir acompanhado de:

a) original ou cópia simples do Termo de Adesão, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998;

b) original ou cópia simples da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na forma da lei;

c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil;

d) o atestado expedido pela OSC deverá ser reconhecido firma da assinatura do representante legal e testemunhas em Cartório de Ofício de Notas, na forma da lei.

§ 7º. Além dos documentos exigidos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior, o atestado expedido por organização da sociedade civil de outro município, nos termos do inciso V, letra “a”, do §7º deste artigo, deverá vir acompanhado de original ou cópia simples do Certificado de Registro em vigor, expedido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 8. A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas, será verificada pela Comissão de Escolha junto a Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 9. O requisito previsto no inciso IV deste artigo será comprovado pelo (a) pré-candidato (a) mediante a apresentação do original ou cópia simples da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a ser expedida dentro do prazo previsto para inscrição.

§ 10. O certificado dos incisos VI e VII deverá ser expedido por instituição devidamente regularizada.

§ 11. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

§ 12. Para controle interno do CMDCA, a Comissão de Escolha atribuirá numeração à inscrição.

§ 13. A inscrição será indeferida pela Comissão de Escolha, no caso de ausência e/ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no edital, observado o disposto no §1º do artigo 15 desta Resolução.

§ 14. Em nenhuma hipótese, os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos ao pré-candidato (a).



Art. 11. A inscrição é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

#### Seção I

#### Dos Impedimentos

Art. 12. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a), e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados (as) durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrastra e enteado (a).

Art. 13. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Parágrafo único - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

Art. 15. No ato da inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá:

I - apresentar original ou cópia simples do Requerimento de Inscrição, constante no Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital;

II - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

III - apresentar Currículo, constante no Edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de originais ou cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no artigo 10 desta Resolução, exceto as certidões e os atestados referentes as alíneas "a", "b" e "c" do §1º do artigo 10 desta Resolução, os quais deverão ser apresentados os originais emitidos pelos sites oficiais dos órgãos mencionados, conforme Edital;

IV - apresentar certificado de curso básico de informática.

§ 1º. Constatada pela Comissão de Escolha a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 2º. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

§ 3º. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. Da decisão proferida pela Junta Recursal da Comissão de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

#### CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Art. 16. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo artigo 10 desta resolução, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

Art. 17. Após a conferência da documentação, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão de Escolha que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§ 1º. A Comissão de Escolha poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

§ 2º. Será considerado aprovado na fase "b" e "c" da primeira etapa, inciso I do artigo 6º desta Resolução (análise de currículo e documentos), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão de Escolha da procedência, regularidade e veracidade de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no artigo 10 desta Resolução, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos parágrafos 1º a 14º do artigo 10º desta Resolução.

#### CAPÍTULO VI DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 18. O teste de conhecimento versará sobre o tema abaixo elencado, observada a bibliografia definida no Edital.

I - A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

II - A Lei Municipal nº 3.602/2016 e alterações, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Congonhas/MG;

III - Instrumental de Atuação.

§ 1º. Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal. Avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente

§ 2º. Lei Municipal nº 3.602/2016 e alterações - O teste de conhecimento da Lei Municipal nº 3.602/2016 e alterações avaliará o conhecimento e a



capacidade de interpretação do texto legal.

- § 3º. Instrumental de Atuação - O teste de conhecimento avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:
- analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente conforme Lei 8.069/90;
  - tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente conforme Lei 8.069/90;
  - analisar e encaminhar casos de sua competência conforme Lei 8.069/90.

Art. 19. O teste de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 05 (cinco) horas.

§ 1º. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

§ 2º. Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

§ 3º. Será considerado aprovado no teste de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

§ 4º. Caso seja anulada alguma questão do teste de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

§ 5º. O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

## CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 20. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver, respectivamente:

- aprovação do seu currículo pela Comissão de Escolha;
- o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída;
- aprovação em exame psicotécnico.

Art. 21. Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – terceira etapa do processo de escolha.

§1º. É expressamente proibido qualquer ato que implique na promoção de candidatura antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM, sob pena de eliminação do processo de escolha.

§ 2º. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 3º. Da decisão proferida pela Junta Recursal da Comissão de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

§4º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

§5º. A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede da Casa dos Conselhos (Rua Francisco Senra Martins, nº 113, Centro) e na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social- SEDAS (Rua Benedito Quintino, nº 191, Centro).

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I Da Campanha eleitoral

Art. 22. Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas conforme art. 37 da Lei Municipal 3.602 de 25 de abril de 2016.

Parágrafo Único. É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 23. Os meios de comunicação/páginas de internet/redes sociais que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão de Escolha, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

Art. 24. Os debates promovidos pelas mídias descritas no art. 23 desta resolução deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão de Escolha, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão de Escolha.

Art. 25. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

### Subseção I Das Proibições

Art. 26. É proibida a propaganda nos veículos públicos de comunicação e redes sociais ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto o previsto no artigo 24 desta Resolução e conforme previsto no art. 37 da Lei Municipal 3.602 de 25 de abril de 2016.

Art. 27. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Art. 28. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 29. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município - DOM.



Art. 30. É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

Art. 31. É proibido ao (a) candidato (a), conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 32. É proibido aos membros da Comissão de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato (a).

Art. 33. É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 34. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art. 35. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases do Processo, deverão ser formalizadas perante à Comissão de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material (mídia digital ou impressa), podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

Art. 36. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 1º. Não serão recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

§ 2º. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 35 e 36 não serão apreciadas pela Comissão de Escolha.

## Subseção II

### Das Penalidades

Art. 37. Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 38. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão de Escolha que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no artigo 39 desta Resolução.

Art. 39 O descumprimento do disposto no § 1º do artigo 21, Parágrafo Único do artigo 22, no artigo 23 e nos artigos 26 ao 34 desta Resolução, implicará na eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão de Escolha, que deverão fundamentar as decisões.

§ 1º. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no disposto § 1º do artigo 21, Parágrafo Único do artigo 22, no artigo 23 e nos artigos 26 ao 34 desta Resolução, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 2º. Da decisão proferida pela Junta Recursal da Comissão de Escolha não caberá à interposição de novo recurso.

## Seção II

### Da Votação

Art. 40. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residentes em Congonhas.

§ 1º. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

§ 3º. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição:

I- título de eleitor,

II- original de um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

§4º. Somente os cidadãos com título de eleitor pertencente a Congonhas poderá se inscrever como votantes.

Art. 41. A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em data e local previamente publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 1º. A lista de candidatos (as) será divulgada no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

§ 2º. Às 17:00 (dezesete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

§ 3º. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 42. Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão de escolha com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis antes do dia da votação.

§ 2º. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão de Escolha e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de



irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 43. O posto de votação em unidade pública municipal, previamente indicadas pela Comissão de Escolha, observará as condições técnicas de acessibilidade para acontecimento da Eleição.

#### Subseção I Dos Procedimentos da Votação

Art. 44. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 45. Serão afixadas, no local da votação, listas das candidaturas deferidas pela Comissão de Escolha, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

Art. 46. O voto será por cédula confeccionado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social-SEDAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e será rubricada por um membro da Comissão de Escolha, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Parágrafo Único: Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I - esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- II - contiver expressão, frase ou palavra;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - não estiver rubricada;
- V - estiver em branco.

#### Subseção II Das Mesas de Votação

Art. 47. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) substituto, escolhidos pela Comissão de Escolha.

Art. 48. Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Parágrafo Único. O (a) servidor (a), membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato (a), direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor (a) público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 49. Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão de Escolha.

#### Seção III Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 50. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos da votação à Comissão de Escolha.

Art. 51. A Comissão de Escolha, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado no local onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado à Comissão de Escolha no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

Art. 52. O CMDCA proclamará o resultado do pleito por regional administrativa, publicando no Diário Oficial do Município – DOM os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.

Art. 53. Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo empate, na apuração, serão considerados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) maior tempo de experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de acordo com a documentação;
- b) maior número de pontos obtidos na prova de conhecimentos; e
- c) maior idade do candidato.

Art. 54. O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

#### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 55. Caberá recurso à Comissão de Escolha nos casos de:



- I - reprovação do currículo do pré-candidato;
- II - reprovação no teste escrito de conhecimento,
- III - reprovação na avaliação psicotécnica;
- IV - indeferimento de candidatura;
- V - decisão da Comissão de Escolha que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- VI - resultado final do processo eleitoral.

§ 1º. Os recursos previstos nos incisos I a III deste artigo deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 2º. O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura, inciso IV deste artigo, deverá ser protocolado Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, no prazo de 10 (dez) dias posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM, em conformidade com o artigo 34, da Lei Municipal nº 3.602/2016.

§ 3º. O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura, inciso V deste artigo, deverá ser protocolado perante Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral, inciso VI deste artigo, deverá ser protocolado perante o Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 5º. Os recursos que tratam os incisos II e III serão recebidos pelo Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela realização das respectivas fases.

§ 6º. Após análise dos recursos, a pessoa jurídica responsável entregará o resultado oficialmente ao CMDCA, no máximo até 05 (cinco) dias posteriores ao recebimento dos recursos.

§ 7º. Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 56. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato/candidato (a) se julgar prejudicado (a).

§ 1º. Para fins de interposição dos recursos elencados no artigo 55 desta Resolução, o (a) candidato (a) poderá ter acesso às decisões da Comissão, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão de Escolha.

§ 2º. O acesso à íntegra das decisões proferidas pela Comissão somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no §1º deste artigo, exclusivamente na sede do CMDCA localizado na Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro, CEP: 36.416-144 – Congonhas – MG.

Art. 57. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no Protocolo da prefeitura de Congonhas, no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, CEP: 36410-084– Congonhas – MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, dentro dos prazos previstos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do artigo 56 desta resolução, sob pena de não conhecimento pela Comissão de Escolha e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Art. 58. Será indeferido de imediato pela Comissão de Escolha, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no Edital para sua interposição.

Art. 59. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução e no Edital.

Parágrafo único. As razões do recurso não serão recebidas, caso estejam ilegíveis.

Art. 60. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário da Comissão de Escolha.

## CAPÍTULO X DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 61. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 3.602, de 25 de abril de 2016 e demais legislações pertinentes.

Art. 62. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, no momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exercerá nenhuma atividade ou função pública ou privada, conforme §2º do art. 31 da Lei Municipal 3.602, de 25 de abril de 2016.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município – DOM, o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova de conhecimento, da avaliação psicotécnica e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 64. A inscrição do pré-candidato, a interposição de impugnação ao edital e/ou de recursos previstos nesta Resolução e no edital, bem como o acesso à íntegra das decisões proferidas pelas Comissão de Escolha e/ou pela Junta Recursal, serão admitidas por meio de procurador (a) regularmente habilitado (a),



mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público (cartório), e do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

Art. 65. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08h (oito) horas às 18h (dezoito) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo, respeitando o horário de funcionamento dos setores conforme determinados pela administração pública municipal.

Art. 66. Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão de Escolha, e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 67. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal n° 8.069/1990.

Art. 68. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Congonhas será acompanhado pela Procuradoria Geral do Município de Congonhas.

Art. 69. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 24 de abril de 2023

**Philippe Carlos Costa de Araújo**  
Presidente CMDCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/155, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Reintegra servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, e art. 41 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:  
a decisão judicial, transitada em julgado, nos autos do Processo 5000988-43.2020.8.13.0180;  
o parecer da Superintendente de Administração, constante à fl. 310 do processo administrativo n.º 11092/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar Sabrina Augusta da Silva, aos quadros de servidores efetivos do Município Congonhas, no cargo de Professor PEB I, conforme estabelecido no art. 41 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de abril de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.580, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.176, de 20 de abril de 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.176, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas, em conformidade à Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medida de preservação da segurança, integridade física e da vida de todos os usuários do viário urbano, inclusive dos motofretistas,

DECRETA:



Art. 1º Este Decreto regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em serviço comunitário de rua motoboy e em transporte remunerado de mercadorias motofrete; em conformidade com as Leis federais nº 9.503/1997 e 12.009/2009, Lei municipal nº 4.176/2023 e Resolução CONTRAN n.º 943, de 28 de março de 2022 e alterações posteriores.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo devem ser exercidas em motocicleta e/ou motoneta, conforme disposto neste Decreto e seus anexos.

§ 2º São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo:

I - transporte de mercadorias lícitas, documentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo;

II - serviços de entrega de mercadorias, por meio do uso de motocicletas contendo dispositivos do tipo fechado (baú), aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões e pesos máximos fixados pelas resoluções do CONTRAN.

Art. 2º O serviço de entrega e coleta de cargas por meio de motocicletas e motonetas no Município de Congonhas, denominado motofrete, poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal, nos termos estabelecidos no presente Decreto e nas normas regulamentadoras.

Art. 3º O serviço de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser prestado por profissionais autônomos, associações, cooperativas ou pessoas jurídicas, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social do Município de Congonhas.

Art. 4º A solicitação de Cadastro, conforme anexo I, perante o Município deverá ser feita por meio de protocolo online contendo os dados do interessado, dos veículos, que remeterá o procedimento para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social para análise e posterior emissão de alvará, mediante o pagamento de taxas e impostos.

§ 1º Realizado o cadastro do solicitante, após quitação da respectiva taxas e impostos, será emitido alvará em nome do solicitante para a prestação do serviço de motofrete e moto-entrega, devendo ainda o condutor responsabilizar-se por cumprir a legislação de trânsito e resoluções.

§ 2º A emissão do alvará não exime o condutor do cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação de trânsito.

Art. 5º A atividade de fiscalização da prestação do serviço de motofrete e moto-entrega é de competência do Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social e seus agentes, nela englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica (bafômetro), registro fotográfico ou qualquer outro meio de prova lícito admitido em direito.

Art. 6º A fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social fará observar, ainda:

I - a conduta do profissional;

II - o porte da documentação obrigatória;

III - a cobrança das taxas e impostos estabelecidas;

IV - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo CTB; e

V - outros que se fizerem necessários.

Art. 7º A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, serão os mesmos vigentes na legislação municipal em vigor, ou a que a substituir, bem como as normas contidas neste Decreto.

Art. 8º São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto os servidores municipais integrantes do corpo fiscalizador da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social legalmente incumbidos nos respectivos estatutos de carreira, bem como as forças de Segurança que por convênio ou delegação de competência exerçam a fiscalização de trânsito no Município.

Art. 9º A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos neste Decreto e respectivas autorizações.

Art. 10. A Administração Pública poderá a qualquer momento, intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes, cassando se for o caso a autorização emitida, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Congonhas, 25 de abril de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

ANEXO I – Formulário de Cadastro

À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Requerente: \_\_\_\_\_ Cadastro nº.: \_\_\_\_\_, CPF ou  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_, Domicílio/ Sede na Rua/Av.: \_\_\_\_\_  
Nº.: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_



Solicitação de autorização para realizar serviço comunitário de rua motoboy e em transporte remunerado de mercadorias motofrete, cumprindo fielmente a legislação Federal em vigor e resolução do CONTRAN.

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROCESSO

Declaro ter ciência de que o processo referente ao requerimento supracitado deverá ser concluído até o prazo máximo de 05 dias úteis, de acordo com os procedimentos da modalidade indicada, sendo este iniciado a partir da data de protocolo online junto à SESP.

Declaro estar ciente que as solicitações analisadas que porventura apresentarem documentos incompletos, irregulares, ilegíveis e/ou vencidos serão prontamente indeferidas e uma nova solicitação deverá ser requerida devidamente instruída com os documentos corretos e comprovante de recolha da taxas e impostos pertinente.

Declaro sob as penas da Lei, a veracidade e autenticidade das informações por mim prestadas.

Declaro que estou ciente de que declarações falsas e apresentação de documentos falsos/inexatos constituem ilícito penal e crime contra a ordem tributária, conforme previsto no Código Penal, art. 299 e na Lei n.º 8.137/1990.

Congonhas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente (conforme documento apresentado)

(EM CASO DE PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA CÓPIA NO PROCESSO, ALÉM DE DOCUMENTO COM FOTO).

Deverão ser anexados:

Documentos pessoais do requerente;

Se pessoa natural (identidade e comprovante de endereço)

Se pessoa jurídica (atos constitutivos, documentos pessoais dos representantes legais, demais documentos necessários)

Cópia do CNH dos condutores;

Cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV).

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/151, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Revoga a Portaria n.º PMC/145, de 17 de abril de 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/533/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º PMC/145, de 17 de abril de 2023, que alterou a Portaria n.º PMC/539, de 14 de outubro de 2022, que nomeou o “Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de abril de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/156, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Integra e exclui servidores na Portaria n.º PMC/154, de 24 de abril de 2023, que designou servidores para compor a Comissão Especial de Apoio à realização do evento PAN CICLISMO 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Integrar os servidores abaixo relacionados, na Portaria n.º PMC/154, de 24 de abril de 2023, para compor a Comissão Especial de Apoio à



realização do evento PAN CICLISMO 2023, conforme preceitua a Lei n.º 4.175, de 19 de abril de 2023:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	Andréa Machado dos Santos	20139741
2	Eoreliana Maria Coelho da Silva Godinho	20139742
3	Nivaldo Dutra	20144357
4	Taciana Rodrigues da Silva	59461

Art. 2º Excluir Cristina Elis da Silva, matrícula 12847 e Wagner de Andrade Pizani, matrícula 44251, da Portaria n.º PMC/154, de 24 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 25 de abril de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON